



LEI N.º 1.232/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE
DISPENSÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS
ESPECIAIS (PDFIE) NO MUNICÍPIO DE
MINDURI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado e regulamentado, no âmbito do Município de Minduri, o Programa de Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais (PDFIE), como suporte nutricional para crianças atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde nutricional infantil.

Art. 2º. O PDFIE tem como objetivos:

I – avaliar a necessidade do uso de fórmulas alimentares especiais para crianças do Município;

II – dispensar as fórmulas alimentares para pacientes com condições clínicas específicas, em atendimento pelos serviços de saúde do Município;

III – acompanhar e monitorar o tratamento dietético proposto pelos profissionais de saúde habilitados da rede municipal;

IV – contribuir para a redução da morbimortalidade infantil relacionada a deficiências nutricionais e hipersensibilidades alimentares, garantindo o direito à alimentação adequada como parte integral do direito à saúde;

V – promover o uso adequado e racional das fórmulas, em conformidade com as melhores práticas clínicas e diretrizes terapêuticas.

Art. 3º. As fórmulas alimentares especiais serão dispensadas às crianças, por tempo determinado e conforme avaliação de profissional médico ou nutricionista habilitado da rede municipal de saúde, que atendam aos seguintes critérios:

I – residência comprovada no Município de Minduri;

II – prescrição de fórmula especial por profissional médico ou nutricionista habilitado da rede municipal de saúde, baseada em laudo técnico que comprove as condições clínicas e nutricionais específicas da criança, incluindo, mas não se limitando a:

a) alergia à proteína do leite de vaca e/ou soja, até a idade limite ou recuperação nutricional estabelecida nos protocolos clínicos aplicáveis;



b) situações maternas e/ou do lactente que contraindiquem a amamentação, conforme laudo médico fundamentado;

c) comprometimento nutricional grave ou impossibilidade de receber alimentos por via oral, até a melhora do estado nutricional;

d) outras patologias que exijam suporte nutricional especializado e que sejam justificadas clinicamente.

III – avaliação socioeconômica que ateste a incapacidade familiar de arcar com os custos da fórmula prescrita, caracterizando a necessidade do suporte para garantir o acesso ao tratamento de saúde necessário.

Art. 4º. O acesso ao PDFIE e a sua operacionalização seguirão as seguintes diretrizes:

§ 1º. A solicitação de inclusão no Programa dar-se-á mediante prescrição de profissional médico ou nutricionista habilitado, integrante da rede municipal de saúde, que deverá encaminhar a solicitação aos serviços competentes do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. As solicitações serão analisadas por uma Comissão Multiprofissional de Avaliação de Necessidades Nutricionais, composta por profissionais de saúde, cuja composição e funcionamento serão definidos por ato do Poder Executivo Municipal, garantindo a avaliação técnica e imparcial dos casos.

§ 3º. Caberá aos profissionais de saúde da rede municipal o acompanhamento contínuo da criança beneficiária e o monitoramento da dieta, avaliando a correta utilização da fórmula e a evolução do quadro clínico e nutricional.

Art. 5º. A dispensação das fórmulas será realizada pela Prefeitura Municipal, por seu órgão competente, garantindo o fornecimento integral da quantidade mensal prescrita, sem limitações quantitativas que comprometam a efetividade do tratamento, ressalvada a necessidade de comprovação periódica da prescrição e reavaliação.

§ 1º. As fórmulas dispensadas atenderão às especificações técnicas definidas pela prescrição e protocolos clínicos, podendo variar em marcas comerciais, desde que garantida a similaridade e adequação ao quadro clínico do paciente.

§ 2º. O responsável pela criança deverá assinar um Termo de Adesão e Responsabilidade ao Programa, cujas condições serão definidas em protocolo do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

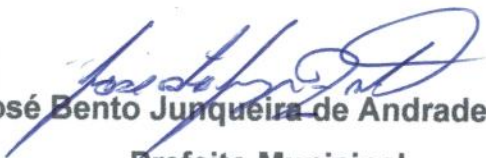
Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, editará os atos e protocolos necessários à fiel execução e detalhamento desta Lei.





Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri-Mg, 20 de Outubro de 2025.


José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal



PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI - MG 20 / 10 / 2025

Pharvalho